



Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda

Especializada em Assessoramento e Prestação de Serviços às Prefeituras, Câmaras, Previdências Municipais e Associações de Vereadores nas áreas de:

Contabilidade - Perícia Técnica Contábil - Assessoria Jurídica e Parlamentar - Cálculos Atuariais - Concurso Público - Processamento de Dados

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

CONTRATO N.º 006/2002

(Locação de Software, Art. 24, II da Lei 8.666/93)

ESCAL: EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Sítio da Abadia, 21, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas, sob o número 597, livro A-2, protocolado sob o número 16.462, em 12 de setembro de 1985, CGC-MF. 18.272.880/0001-10, pelo seu Presidente Saulo Lavarini Calazans, neste ato denominada **CONTRATADA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Presidente Castelo Branco, 21, Centro, Cep.: 38.690-000, CNPJ 20.571.824/0001-29, pelo seu Presidente Luiz Carlos da Silva, neste ato denominada **CONTRATANTE**, firmam entre si o presente Contrato de Locação de Software mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato à Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas próprios de Processamento de Dados para execução do Controle Financeiro, Orçamentário, Pessoal e Patrimonial, programas estes, de propriedade da CONTRATADA, que serão instalados no equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. Os Sistemas serão implantados pela CONTRATADA a partir da data da assinatura do presente Contrato e serão retirados em caso de rescisão contratual ou inadimplência da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA se compromete a treinar o pessoal indicado pela CONTRATANTE, necessário para a operação dos sistemas em seu escritório à Rua Sítio da Abadia, 21, Bairro São João em Sete Lagoas - MG., imediatamente após a assinatura deste Contrato.

3. A CONTRATADA se compromete, na vigência do Contrato, a dar manutenção nos sistemas locados, via modem, quando se fizer necessário o mais rapidamente possível. Caso haja necessidade da presença dos técnicos da CONTRATADA, esta se fará em data previamente marcada.

4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela integridade dos SOFTWARES que lhe serão confiados pela CONTRATADA, estando impedida de cedê-los a terceiros ou copiá-los para outros fins que não estes do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata do e pagamento da multa prevista na cláusula "VI" item 2.

5. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ato declaratório, no qual fique evidenciada a contratação da CONTRATADA e o preço dos serviços prestados.



Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda

Especializada em Assessoramento e Prestação de Serviços às Prefeituras, Câmaras, Previdências Municipais e Associações de Vereadores nas áreas de:

Contabilidade - Perícia Técnica Contábil - Assessoria Jurídica e Parlamentar - Cálculos Atuariais - Concurso Público - Processamento de Dados

2

CLÁUSULA III

Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, R\$214,00 (duzentos e quatorze reais) por mês, líquido do Imposto de Renda, em moeda corrente no país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária do Banco Brasil, com vencimento no 5.º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10.º dia do vencimento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto. Este valor poderá ser corrigido anualmente, de comum acordo entre as partes.

2. Os honorários mensais serão pagos até o último dia útil do mês de referência ou, no mais tardar, até 05 (cinco) dias úteis do vencimento da fatura.

3. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com viagens, a razão de R\$0,60 (sessenta centavos de real) por Km rodado, hospedagens e refeições do pessoal da CONTRATADA, sempre que a presença desta se fizer necessária junto a Câmara Municipal de Formoso.

CLÁUSULA IV

Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir de 02 de maio de 2.002, com a sua duração até 31 de março de 2.003, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com três meses de antecedência, obedecendo ao disposto nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA V

Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VI

Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro de Formoso - MG., em atendimento ao disposto no Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos honorários devidos nos últimos doze meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.

3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.



Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda

Especializada em Assessoramento e Prestação de Serviços às Prefeituras, Câmaras, Previdências Municipais e Associações de Vereadores nas áreas de:

Contabilidade - Perícia Técnica Contábil - Assessoria Jurídica e Parlamentar - Cálculos Atuariais - Concurso Público - Processamento de Dados

3

4. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

5. Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLÁUSULA I, deverão os mesmos ser objeto de um novo contrato.

6. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

6.1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.

6.2. Desatendimento de qualquer uma das Cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.

6.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

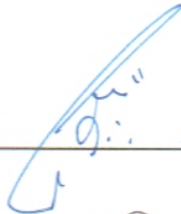
E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

FORMOSO - MG., 02 DE MAIO DE 2.002.


P / ESCAL-EMPR. DE SERVIÇOS DE CONTAB. E ASS. LTDA.
Saulo Lavarini Calazans - Presidente


P/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO
Luiz Carlos da Silva - Presidente

TESTEMUNHAS: _____


D.O. n. 8946.913
